

PROJETO DE LEI N^º 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2020 os recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos valores que menciona, às entidades relacionadas nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae e do Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício de 2020, às seguintes instituições:

- I - Caixa Escolar APAE – Instituto Santa Mônica;
- II - Creche Pequeno Polegar;
- III - Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia;
- IV - Obras Sociais – Retiro Santa Helena;
- V - Creche Branca de Neve;
- VI - Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente.

Art. 3º Os valores dos recursos de que trata esta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do FNDE.

Art. 4º Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício de 2020, que poderão ser suplementadas ou anuladas, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n^º 4.320/1964, em conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada entidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
(Projeto de Lei nº 02, de 21 de janeiro de 2020)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE (2020)		
CÓDIGO	CAIXA ESCOLAR	VALOR (R\$)
31033791	Pré-Escolar Municipal Ana Cintra	28.864,00
31344206	Pré-Escolar Municipal Neuza Rosa Tupinambás	15.688,00
31297950	Núcleo Municipal Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima	19.186,00
31286672	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Agostinho	23.384,00
31297976	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Antônio	15.370,00
31297968	Núcleo Municipal Educação Infantil São Francisco de Assis	8.162,00
31287130	Obras Sociais – Creche Paroquial Casa Betânia – pré-escola	9.366,00
31033812	Escola Municipal Artur Contagem Vilaça	61.698,00
31033839	Escola Municipal Doutor Augusto Gonçalves	35.362,00
31033898	Escola Municipal Dona Cota	38.498,00
31033936	Escola Municipal Dona Maria Augusta de Faria	24.346,00
31033979	Escola Municipal Doutora Eclair Chaves Cunha (Doutor Lincoln)	42.170,00
31268461	Escola Municipal Padre Waldemar Antônio de Pádua Teixeira	76.928,00
31033863	Escola Municipal Souza Moreira	27.482,00
31038172	Escola Municipal Ismael de Souza Arruda – educação infantil	8.484,00
31038181	Escola Municipal João Nogueira Penido – educação infantil	10.148,00
31038261	Escola Municipal Modestino Francisco Rabelo – educação infantil	8.412,00
-----	Caixa Escolar Escolas Rurais Reunidas	9.932,00
31033804	Escola Municipal Professora Celuta das Neves – anos finais parcial	38.686,00
31227048	Escola Municipal Dona Dorica – tempo integral	19.038,00
31033961	Centro de Estudos Supletivos de Itaúna – CESU	11.014,00
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE	9.919,80
TOTAL:		542.137,80

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

ANEXO II
(Projeto de Lei nº 02, de 21 de janeiro de 2020)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO NAS CRECHES – PNAC (2020)		
CÓDIGO	CAIXA ESCOLAR	VALOR (R\$)
31286672	Núcleo Municipal Educação Infantil Santo Agostinho	37.738,00
31287156	Núcleo Municipal Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz	28.248,00
31368938	Centro Municipal de Educação Infantil “Lúcia Lima de Carvalho”	28.462,00
31286451	Creche Pequeno Polegar	20.116,00
31287130	Creche Paroquial Casa Betânia – Obras Sociais	14.124,00
31291145	Creche Branca de Neve	11.128,00
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	6.420,00
TOTAL:		144.236,00

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 02/2020, que visa autorização para repasse de recursos financeiros no exercício de 2020 às Entidades discriminadas nos Anexos I e II, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção dos programas de alimentação escolar, conforme Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua a alimentação escolar como os alimentos oferecidos nos educandários durante o período letivo, independentemente de sua origem, bem como as ações desenvolvidas, tendo como objeto central a alimentação e nutrição dos alunos.

Vale ressaltar que as instituições privadas em questão prestam relevantes serviços para o Município, os quais, se não fossem oferecidos por essas entidades, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Esclareço que os valores dos recursos federais destinados aos Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 014/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 02/2020

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 02/2020, *que Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
PROJETO DE LEI Nº 02/2020

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N° 05/2020**

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/02/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei N°02/2020 nesta Casa registrado sob o N°05/2020, que "*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*. Ressaltando que as instituições privadas em questão prestam relevantes serviços para o Município de Itaúna, os quais, se não fossem oferecidos por essas entidades, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Esclarecendo também que os valores dos recursos federais destinados aos Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o
Voto do Relator.**

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

*Márcio Gonçalves Pinto
Presidente*

*Silvano Gomes Pinheiro
Membro*

Comissão de Finanças e Orçamento
Relatório ao Projeto de Lei Nº 02/2020 Nesta Casa nº 05/2020

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

No dia 14 de fevereiro de 2020, tendo sido nomeado como relator desta comissão pelo vereador Lucimar Nunes Nogueira do Projeto de Lei 02/2020 de autoria do Prefeito e, registrado nesta Casa com o mesmo número 05/2020 que, *“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.”*

P¹asso a tecer as seguintes considerações da matéria:

O projeto em questão, já foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme relatório anexado na fl.08, e teve o parecer favorável.

A proposta versa repassar durante o exercício de 2020 os recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos valores que menciona, às entidades relacionadas nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAC.

Ressalta, ainda, que o presente projeto autoriza a fornecer merenda escolar no exercício de 2020, às seguintes instituições:

- I - Caixa Escolar APAE – Instituto Santa Mônica;
- II - Creche Pequeno Polegar;
- III - Caixa Escolar Creche Paroquial Casa Betânia;
- IV - Obras Sociais – Retiro Santa Helena;
- V - Creche Branca de Neve;
- VI - Centro Educacional Infantil Maria Madalena F. Penitente.

Diante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei em tela, encontra-se com a documentação necessária, não apresenta desvio de finalidade e nem dilapidação ao patrimônio público. Encontra-se também de acordo Regimento interno desta egrégia Casa.

Tecidas essas considerações, conclui-se:

1 Redigido por:
Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei em questão, entendemos que a matéria foi elaborada dentro das Normas Legais e Regimentais, com correta técnica legislativa e aparada de forma legal e constitucional. Estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 fevereiro de 2020

Márcio Gonçalves Pinto
Relator

Anselmo Fabiano dos Santos

Membro

Lucimar Nunes Nogueira

Membro